



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

“Soberano só o Povo”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01 /2020

“INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CUMARI GO, E A EMPRESA SANTOS OLIVEIRA E TORREZAN LTDA QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA”

Por este instrumento que fazem de um lado, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.811.457/0001-44, com sede na Joao Evangelista da Rocha Neto, s/n, Centro, Cumari, Estado de Goiás, representado pelo Senhor Presidente **VILMAR DE ASSIS GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 494.404.111-04, residente e domiciliado na cidade de Cumari e de outro lado, a empresa **SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.294.699/0001-09, localizada na Rua Monsenhor Angelino n 233 Sala 01 Qd. G1 Lt. 01 Setor Fernandes, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, neste ato representado por **DRÁUZIO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF N.º 135.209.878-48 doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição integral. Decreto nº 9.412/2018, art. 23 inc. I e II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, mediante locação - licença de uso dos seguintes softwares:

- Contabilidade Pública
- Gestão de Patrimônio
- Gestão de Processos (Protocolo)
- Gestão de Frotas
- Controle Interno
- Sistema de Licitação
- Sistema de Compras
- Sistema de controle de Estoque



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

“Soberano só o Povo”

4.4 Atender a CONTRATANTE na seguinte disposição:

4.5 De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta-feira, das 08h00min a 11h00min e das 13h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, n.º abaixo.

4.6 In Loco (no lugar), para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação.

4.7 A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação.

4.8 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causados por vírus, falta de energia elétrica, falhas de seguranças no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.

4.9 Correrá a conta da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico, ficando, ainda, a cargo da CONTRATANTE, as despesas de viagens e estadias – alimentação transporte (combustível) e hospedagem, quando necessário deslocamento a serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.

5.3. Utilizar os sistemas locados, objeto deste CONTRATO, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão, a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

“Soberano só o Povo”

- a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas conseqüências moratórias.
- b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

7.3 Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

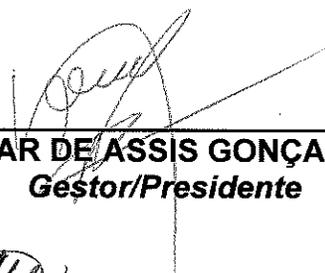
PARAGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cumari /Go, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CUMARI- GO, 02 de janeiro de 2020



VILMAR DE ASSIS GONÇALVES
Gestor/Presidente



SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

1. 

CPF: 037.770.471-71

2. _____
CPF: _____